
O PODER E A SOBERANIA

Adriano Moreira

O PODER E A SOBERANIA

1. A soberania é um elemento fundamental da ideologia do Ocidente dos Estados, com um especial peso social quando entendida como sendo uma componente do ideal nacional. Os dois valores não são historicamente coincidentes na formulação, nem acontece que convirjam na identificação das entidades intervenientes na cena internacional, que é onde o conceito da soberania tem maior relevo.

Na tradição medieval usava-se a palavra soberano para designar uma autoridade que não tinha outra acima de si, na sua área de actuação, sem que este domínio fosse abrangente da totalidade dos interesses de uma comunidade.

Mas o conceito que se tornou geral, a partir do século XVI europeu, foi tributário de Bodin (1530-96), Hobbes (1588-1679), Rousseau (1712-1778), Hegel (1790-1831), e viu-se alargado a um conjunto de finalidades, definindo-o o teorizador, que foi Bodin, como «um poder absoluto e perpétuo dentro do Estado», sem mais limitações do que o direito natural e a lei de Deus.

Alguns, como Hobbes, mais radicais e mais cépticos, definiram-na como onnipotente, sem limitação normativa. A querela entre realistas e normativistas, uns maquiavélicos outros jusnaturalistas, parte daqui e está viva nos nossos dias.

Antes de examinarmos a situação actual da disputa, conviria notar que a nação, o nacionalismo, o Estado Nação, e portanto a soberania nacional, rigorosamente são valores cuja vigência conjunta depende de se tornar existencial a regra ou princípio de que deve haver coincidência entre a Nação e o Estado.

Acontece que este princípio apenas veio a ser proclamado, como orientador do sistema político euromundista, nos 14 Pontos do Presidente Wilson, definidores da ideologia da guerra de 1914-1918.

Embora a *nação* seja um produto da cultura ocidental, e os Estados-Nação correspondam a um limitadíssimo grupo das quase duas centenas de Estados que existem ou estão anunciados em 1991, é certo que, pela sua demonstrada força mobilizadora, o qualificativo foi reivindicado, sem conteúdo correspondente, pela generalidade dos Estados, e muito ostensivamente pelos descolonizados deste século.

Todavia, parece continuar digna de crédito a observação, feita algures por Lorde Acton, segundo a qual — que o Estado possa dar origem a uma Nação é frequente, mas que a Nação dê origem ao Estado é mais raro. Os aglomerados plurinacionais, multiculturais, etnicamente plurais, com a natureza de Estado, são a grande maioria.

Isto significa portanto que, quando se fala em alteração de soberania, não é sempre a soberania nacional que está em causa: pode ser a soberania estadual que vê separar as nacionalidades; podem ser as nacionalidades soberanas que convergem, voluntária ou compulsivamente, para uma nova entidade política; pode tratar-se de grupos com identidade diferente da nacional — étnica, religiosa, cultural — que convergem para originarem uma soberania unitária.

Na Europa encontram-se exemplos de mais de uma das hipóteses: as Comunidades Europeias estão a desafiar algumas soberanias nacionais; na URSS ou na Jugoslávia, as nacionalidades afastam-se da soberania estadual comum; a Espanha reorganiza-se passando de Estado unitário para um Estado das nacionalidades, fazendo reviver o valor da instituição da Coroa; o projecto europeu abala eventualmente unidades políticas com a valorização das regiões e a personalidade limitada que lhes concede.

É por isso que o conceito de soberano, mesmo simbólico (pessoa, corpo ou sistema de instituições nas quais está investida a soberania) ainda tem importância actual, aparecendo esta questão da unidade do Estado soberano, mas não nacional, invocada na teoria de argumentos que modernamente sustentam os regimes monárquicos. Trata-se, à margem de existir ou não o valor da nacionalidade, e sobretudo não existindo, de estabelecer um valor de referência para a lealdade comum de todas as diferenças. O Reino Unido é um exemplo, com expressão no famoso *Act of Settlement* de 1700, que estabeleceu as regras segundo as quais se escolhe a pessoa que exerce as funções simbólicas, mas de convergência geral, de Chefe de Estado, sim-

bolismo evidenciado pelo facto de que a soberania, conforme a autoridade de Blackstone, é dito que pertence à «*Queen in Parliament*».

2. A soberania pode, como vimos, ser referida a valores diferentes da nacionalidade: — a coroa, como no Reino Unido; o partido sal da classe, como na Jugoslávia; a liderança religiosa, como no Tibete; o Estado pátria dos trabalhadores de todo o mundo, como na URSS, que por isso criou o conceito de soberania limitada para os satélites, abrindo espaço ao alastramento de um novo poder abrangente.

Esta pluralidade de referências confere nova actualidade ao problema da área de incidência da soberania, que facilmente se entende que seja diferente conforme o valor matricial.

Neste século, a experiência do totalitarismo político focou dramaticamente as atenções sobre a importância e destino da diferenciação entre o que é de Deus e o que é de César. Recordando o episódio da moeda que foi levada a Cristo, notar-se-á que o tecnocrata que lhe fez a pergunta, e ficou satisfeito com a resposta, não parece ter-se apercebido de que esta implicava a negação de uma vasta área de intervenção ao poder político.

Quando o Estado absoluto se afirmava a caminho de proclamar que o Rei é imperador no seu Reino, Suarez, o mestre de Coimbra, ensinava no século XVI, referindo-se à comunidade e não à Nação, que: «uma potência chama-se soberana quando não reconhece outra superior a ela; porque a expressão *suprema* significa precisamente a negação de outra mais alta, à qual esteja obrigado a obedecer aquele de quem se diz que tem o poder supremo». Mas esta não dependência, interna e externa, diz respeito à sua ordem, à sua matéria. É por isso que reclama que se reconheça que a Igreja, como *communitas perfecta* possui igualmente uma *potestas suprema in suo ordine*. O conceito de *povo de Deus*, ao qual o Concílio Vaticano II deu nova actualidade, implica uma definição que ignora fronteiras estaduais e soberanias políticas.

Estas referências destinam-se, neste contexto, a tentar esclarecer que a soberania, ou poder supremo, tem uma definição material de objecto que pode variar — levando neste século à disputa dramática entre a concepção de sociedade aberta e de totalitarismo.

Definidos os limites materiais do objecto da soberania, a não dependência obriga a distinguir entre a *soberania externa* e o *soberano interno*. A primeira conduz à ideia de igualdade dos Estados: a cada Estado sobe-

rano é reconhecido que possui uma jurisdição, inviolável pelos outros, sobre uns determinados e identificados povo e território. A tal conceito legal ou normativo, deve corresponder um *poder efectivo*, coisa que os factos demonstram que não acontece sempre, e que não acontece por igual entre todos os Estados: isto é, a soberania legal e o poder de impor não coincidem.

Do ponto de vista da soberania interna, também se entende que deve encontrar-se uma coincidência entre a supremacia *de jure* e a supremacia *de facto*.

O facto de que, quer externa quer internamente, pode não haver coincidência entre a *soberania legal* e a *supremacia de facto*, levou a que se tornasse necessário analisar a diferença entre *soberania perfeita* e *soberania imperfeita*. Na Europa a questão tornou-se importante no século XVIII, depois da Paz de Westfália, em face da situação gritante que era a das centenas de príncipes reinantes na Alemanha, e que se tinham tornado mais ou menos independentes do Império Germânico: alguns, dependentes de outros em pontos de jurisdição interna ou externa, tinham soberania relativa; os outros, realmente poucos, tinham soberania perfeita. O direito internacional reconheceu essa contradição da soberania limitada, usando categorias como *Estado vassalo*, *Estado protegido*, *mandatos*, *fideicomissos*, cada uma das situações correspondendo a uma redução da área de acção não dependente.

No século XIX, os factos fizeram como que ressuscitar a velha questão da divisibilidade da soberania, por causa da evolução da Suíça e da Alemanha para Estados federais, e também em consequência da guerra civil americana. Os Federalistas, Alexander Hamilton, James Madison, John Jay, tinham criado a doutrina das soberanias concorrentes, entre a soberania do Estado Federal e a soberania dos Estados membros. A querela foi importante, mas os factos traduziram-se em que a soberania pôde ser dividida. Os Estados membros chamam-se soberanos, sem personalidade internacional, o que significa que a área privativa foi para eles reduzida; e também significa que o Estado Federal, não tendo dependência na sua área de competência, encontra essa área definida com as limitações da soberania dos Estados membros. A evidência é que a área da soberania pode ser dividida, e por isso se conhecem as categorias de Estados dependentes, e com dependência juridicamente reconhecida. A soberania pode

ter, usando a linguagem de Suarez, uma ordem reduzida de problemas a respeito dos quais mantém a não dependência, mas o objecto não tem a mesma extensão de todos os outros Estados soberanos.

De qualquer modo, estes ordenamentos das soberanias concorrentes sobre a mesma ordem de problemas, é a limitada expressão jurídica de um fenómeno mais vasto, o do poder efectivo a que a invocada soberania corresponde, a hierarquia dos poderes efectivos dos Estados que juridicamente se proclamam iguais.

3. A questão encontra a sua matriz num escritor que viveu a mesma conjuntura de Bodin, e que foi Maquiavel (1469-1527). É a época de Alexandre Borgia, um Papa menos conhecido pelo nome de Alexandre VI, armado de todos os vícios da carne e do espírito, comprando a eleição para evitar embaraços à inspiração divina, fazendo representar a filha Lucrecia como Santa Catarina, e usando os talentos do filho César Borgia para realizar os seus objectivos de soberano temporal, embora se tenha dito que amava sobretudo as mulheres, e que o sucessor Júlio II é que preferia a guerra.

Mas parece ter sido o filho César que serviu de modelo ao Príncipe de Maquiavel, filho considerado o primeiro capitão da Itália pela perícia com que usava a traição e o dinheiro. E foi num livro também importante, *A Arte da Guerra*, que o escritor lavrou a máxima de que das boas armas decorrem as boas leis, e por isso não dá atenção às leis, mas sim às armas.

Esta perspectiva metodológica é que encaminha para o exame do *poder efectivo* à margem das formulações jurídicas. E esta perspectiva leva a reconhecer que existiu sempre, mesmo depois de instaurado o Ocidente dos Estados, uma hierarquia dos Estados soberanos, frequentemente assumida e acatada sem necessidade de consentimento dos outros.

Quando, no Congresso de Viena que definiu a Nova Ordem depois da queda de Napoleão, os vencedores instauraram a Pentarquia, invocando a defesa dos Evangelhos, a hierarquia assumida não foi repudiada nem pelos aliados nem pelos vencidos. Quando, na Carta da ONU, se deu o direito de veto aos cinco grandes no Conselho de Segurança, nenhum Estado membro se atreveu a contestar a democraticidade da organização. Quando, depois, apenas dois dos grandes anunciaram a nova magestade de superpotências sem que nenhum Tratado o diga, a dignidade hierárquica foi acatada por cerca de meio século agora a findar. Esta evolução teve expres-

são clara no campo soviético com a doutrina da *soberania limitada* de Brejnev, mas no Ocidente a função directora dos EUA não pode ser negada. Podem suscitar-se dúvidas sobre a qualificação correcta de um país soberano como superpotência, até porque o poder não é uma coisa, é uma relação, e a hierarquia não parece sempre a mesma. Mas isso não afecta a exactidão do princípio da hierarquia.

A revisão da hierarquia, mantidas as condições gerais da relação, não resulta meramente da decadência de uma das potências; pode tratar-se, apenas, como notou Aron, de declínio. Este é efeito do aparecimento ou fortalecimento de novos poderes na cena internacional, e então a relação altera-se em função disso. É finalmente o que está a acontecer nesta data com os EUA, visto o acesso da Alemanha e do Japão, além do eventual acesso da CEE, à balança mundial de poderes.

Mas pode também tratar-se de decadência, e não apenas de declínio. O Estado caminha para Estado exíguo, isto é, para uma situação de incapacidade de mobilizar os meios necessários para realizar as finalidades da soberania: eventualmente, entrega a moeda, os correios e telefones, o ensino superior, a representação diplomática, a defesa, a terceiros. Nem sempre porque se degradem a decisão e vontade do corpo político, mas porque a evolução das exigências dirigidas ao poder (*input*) excedem a capacidade de mobilizar recursos.

Nos EUA está em curso um debate, cujo principal detonador parece ter sido Paul Kennedy com a sua tese sobre *The Rise and fall of the Great Powers*, sobre o declínio ou decadência. Abstraindo desta última e supondo que em termos estatísticos o poder americano não se deteriorou, a questão do declínio resulta de aparecerem poderes desafiantes, como a Alemanha, o Japão e a CEE, os quais fizeram restringir a área de influência do país. Como o poder é uma relação, parece ter de aceitar-se que, politicamente, a soberania externa foi afectada.

4. Temos anotado, até aqui, que o conceito de soberania não significa onipotência, salvo na pretensão totalitária, e que a não dependência interna e externa diz apenas respeito, na linguagem de Suarez, à ordem de problemas que objectivamente lhe está reservada. Esta ordem de problemas pode ser restringida ou ampliada, facto que tem expressão conceitual na distinção entre Estado de soberania plena e Estado de soberania limitada, que direito internacional reconheceu. Independentemente deste reconheci-

mento formal, o facto essencial desse fenómeno é o *poder efectivo*, o qual tem de ser entendido como uma relação; isto determina que, na cena internacional, tenha sempre existido uma *hierarquia das potências*, cuja última versão, neste século, deu origem à nova magestade das superpotências; a revisão da hierarquia pode resultar da decadência ou do declínio, a primeira cobrindo e adjectivando a deterioração dos factores internos do poder, e a segunda cobrindo a alteração da balança de poderes pelo aparecimento de novos intervenientes desafiantes.

Todos estes fenómenos causadores da revisão do conteúdo real da soberania convergem na criação de um ambiente internacional, no sentido técnico da teoria dos sistemas, em que a corrente de exigências (*inputs*) dirigidas aos poderes não encontra correspondência na capacidade de decisão (*outputs*) dos aparelhos soberanos existentes.

Para esta situação contribuem várias revoluções de dimensão mundial, que referiremos nos traços essenciais. A primeira, que começa no domínio das ondas, foi a revolução da informação: esta tornou-se simultânea e ubíqua, obrigando a uma reflexão mundial participante em todos os problemas da terra. A segunda foi a revolução científica e técnica, com expressão em vários saltos qualitativos de vida, mas com a consequência de desactualizar a ética internacional que não recuperou do seu atraso, e o efeito de colocar a humanidade globalmente sob o risco tecnológico maior. Depois a revolução do mercado, que deixou de poder ser nacional e desenvolveu todas as técnicas do transnacionalismo privado e público. Finalmente, a revolução dos teatros estratégicos com os fenómenos da corrida armamentista, da indivisibilidade da segurança e da paz, da mundialização potencial de todos os conflitos, do risco de destruição da terra.

Das advertências de Niebuhr às últimas meditações de Pierre Gallois, a lição que se encontra é a de que o Estado soberano corresponde a uma criação cultural para responder a uma certa conjuntura internacional: a radical mudança desta conjuntura vai obrigar a repensar essa criatura, com a dificuldade habitual de terem de ser usados velhos conceitos para acolher uma realidade nova ainda mal apreendida.

Uma das evidências é a de que a *soberania* não pode ser examinada como um *poder simples*, corresponde sim à integração de *vários poderes*, cada um destes submetidos a leis de variação e de extinção. Na era dos impérios, designadamente quando da corrida europeia para a África, o

tambor e a bandeira eram os símbolos mais visíveis dessa concepção de unidade do poder soberano, a qual praticamente reduzia a ciência das relações internacionais às artes da diplomacia e da estratégia.

As revoluções mundiais, acontecendo que o poder é uma relação e não uma coisa, mostram que o poder científico e tecnológico, o poder financeiro, o poder económico, o poder cultural, o poder militar, são usados em conjunturas diferentes com autonomia suficiente para que a hierarquia das potências varie em relação a cada uma delas. Mantida a paz, os vencidos Japão e Alemanha estão na primeira fila das grandes potências, e as Comunidades Europeias desafiam os EUA. Os povos europeus reunidos não conseguem organizar um instrumento científico e técnico com a capacidade de intervenção da NASA. Nenhum outro país do mundo, incluindo as superpotências, pôde continuar a responder solitário pela segurança nacional.

A resposta tem sido a revisão do *modelo do Estado* e da sua relação com a ordem jurídica internacional, no plano normativo; a formação de *grandes espaços*, com definição formal ou sem ela, no domínio dos factos.

Na perspectiva racional ou normativa, o problema da soberania, no século XX, é o de saber, como diz Oppenheim, «em que medida a soberania tal como se definia a si própria do ponto de vista da lei interna do Estado, designadamente como o supremo e originário poder com exclusiva competência para definir os seus limites jurisdicionais, é compatível com o funcionamento e desenvolvimento do direito e da organização internacional».

A resposta mais expressiva, nesta perspectiva, foi a da Carta das Nações Unidas ao instituir o Conselho de Segurança com critério aristocrático (os cinco grandes) e competência para dar ordens aos Estados. A viscosidade da ordem internacional colocou dificuldades várias ao desenvolvimento do acordado na Carta, e só agora, com a crise do Golfo, parece haver um movimento de recuperação do Conselho.

Mas o patamar entre o *Estado* e o *espaço do globo* está a ser preenchido por vários *grandes espaços*: as alianças duradoiras (OTAN e Pacto de Varsóvia), os espaços económicos com vocação política (CEE), são exemplos.

Esta nova criatura, tão inexpressivamente identificada pela expressão *grande espaço*, defronta-se com problemas homólogos dos que afectam a gestação do Estado soberano, mesmo na sua forma mais perfeita de Estado

nacional soberano. Gerado o grande espaço com base no *princípio do consentimento* (OTAN-CEE), ou com base na imposição (área dos satélites, império soviético), as necessidades e dificuldades de convergência crescem do primeiro modelo para o segundo: enquanto que nos *espaços consentidos* o objectivo que podemos chamar federal faz o seu aparecimento, nos *espaços impostos* as identidades dos grupos inspiram a resistência ou a dissolução, e o nacionalismo reaparece como ponto de referência mais sólido e dinamizador. Mas esta recuperação das identidades, que está em curso, não significa a capacidade de adoptar o modelo de Estado-nacional, tal como as independências mais recentes das colónias não foram o movimento libertador da nação: nos dois casos é a luta contra a soberania imposta, mas nenhum é a demonstração de que não vai ser necessário encontrar um grande espaço consentido.

5. Enquanto que o conceito de *grande espaço* teve o seu uso limitado ao âmbito académico, o novo problema ganhou relevo mundial pelo uso do antigo conceito de *federalismo*. A opção nominativa teve a vantagem de colher imediatamente a atenção dos destinatários das mensagens políticas, e o inconveniente de suscitar a mobilização de valores históricos e ideologias definidas num contexto sem correspondência com o actual.

Talvez o conteúdo do actual problema coberto pelas expressões *grandes espaços e federalismo* deva ser examinado em duas vertentes.

Temos em primeiro lugar um conjunto de interesses que ultrapassam a jurisdição estadual, e que nasceram fora da definição do objectivo dessa jurisdição. Existem tendências claras no sentido da evolução da sociedade internacional actual para um grande espaço unificado institucionalmente, e de novo aparece a tendência para exprimir esse objectivo possível com a expressão — Unidade Federal Mundial. Apenas neste sentido pode ser tomada a opinião de Maurice Duverger, ao comentar no seu livro — *Concept d'Empire*, que «estamos numa fase de regresso aos impérios».

Entre os domínios em relação aos quais se encontram referências de considerar sobre a definição de um conjunto de problemas que excedem os objectivos dos Estados e dos grandes espaços, podemos referir os seguintes: a) energia nuclear; b) reconhecimento e exploração do espaço cósmico; c) alguns ramos da electrónica e da informática; d) alguns ramos das indústrias químicas; e) alguns ramos da bacteriologia: finalmente o governo global da paz que faz renascer a questão de substituir os exér-

bitos nacionais ou das alianças por uma força mundial de paz, ficando os Estados reduzidos à competência de policiarem a ordem e segurança internas. O reconhecimento de uma ordem de questões suscitadas pela globalidade da interdependência, exigiria portanto uma forma de gestão dessa globalidade, com o efeito, sobre as soberanias, de afastar definitivamente o seu braço armado e a competência de fazer a guerra.

A outra vertente da questão diz respeito à capacidade de o Estado responder às exigências da comunidade à qual deve dar enquadramento. Aqui, a categoria de Estado exíguo é aquela que a experiência oferece como modelo de referência mais aproximado. Porque o poder é uma relação e não uma coisa, a exiguidade pode ter uma expressão diferente conforme as circunstâncias.

Antes da adesão da Alemanha à OTAN, e também depois disso, aquela não tinha soberania militar, e nunca a veio a ter completa em vista das restrições no domínio das armas atômicas. O mesmo se passa com o Japão. Mas, suposta a paz, o poderio económico, financeiro, e técnico-científico de ambas as potências vencidas na guerra, coloca muitos dos vencedores em inferioridade na escala do poder. Também aqui pode tratar-se de *decaência* ou de *declínio*, mas é certo que, em resultado de qualquer uma das circunstâncias, o estatuto político pode ser definitivo e exigir redefinições de soberania, ou conduzir à defesa da imagem da soberania com a perda efectiva das capacidades que lhe devem corresponder.

O processo europeu não é apenas o desígnio que Monnet procurou servir com *autoridades funcionais*, que retiram a soberania aos Estados sem a assumir, caso da Alta Autoridade do Carvão e do Aço: é, progressivamente, o reconhecimento da exiguidade dos Estados europeus em relação aos desafios da globalidade e a bem de uma resposta unitária; as duas questões fundamentais são a defesa e segurança, e a cooperação política internacional.

Parece existir uma constante histórica europeia, a qual é a de que a unidade, com forma sempre equivocadamente formulada, depende da existência de um catalisador. No longo período da organização bipolar, o catalisador, que exigia resposta militar, levou às alianças que dispensaram as Comunidades de assumir o problema específico da defesa, e de abordar menos academicamente as questões da unidade política e das transferências de soberania. O bipolarismo acabou, mas logo um catalisador *fora da área*

demonstrou a incapacidade de qualquer Estado europeu assumir o encargo da resposta. A questão do *pilar europeu* renasceu e a solução, se vier a ser organizado, terá efeito pelo menos nas formas do exercício das soberanias.

Mas apareceu um diferente catalisador, que foi a reunificação da Alemanha: todo o equilíbrio europeu, e portanto a hierarquia efectiva das potências, dentro das próprias Comunidades, foi posto em causa.

O Acto Único obriga expressamente à cooperação política dos 12 em política externa: o acordo 2+4 (as duas Alemanhas e as potências ocupantes) para liquidar os direitos remanescentes dos vencedores sobre a Alemanha, as condições da unificação, a unidade monetária, a fixação das fronteiras nos rios Oder e Neisse, a cooperação com a URSS, tudo se passou sem qualquer intervenção das Comunidades. A hierarquia das potências teve aqui uma clara manifestação, e a *reacção do aparelho das comunidades* é que preencheu o silêncio geral dos estadistas responsáveis dos vários países. Nas conferências de Paris e de Roma do ano findo, a primeira dando origem a uma Carta de Paris que foi chamada a Constituição da Nova Europa, a unidade política foi colocada, ao menos formalmente, em regime de aceleração. E tão pelas áreas da soberania, que houve governos que preferiram não levar os problemas aos parlamentos, um dos casos que parece de eloquência do silêncio do poder.

Fala-se, para tornar a questão menos agressiva, no princípio da subsidiaridade. Todas as federações existentes, a começar pelos EUA, são uniões bem sucedidas, em que o princípio da subsidiaridade foi acolhido e funcionou. Para além das cautelas semânticas exigidas pela arte de lidar com os eleitorados, de lidar com as tradições históricas, de lidar com as identidades nacionais, a unidade política pode não vir a corresponder a nenhum modelo conhecido, mas não será fácil que evite o facto pressentido de que afecta a soberania, na sua invocação nominal eventualmente, na substância do poder necessariamente.

Adriano Moreira

BIBLIOGRAFIA

- Adriano Moreira, *A Europa em Formação*, Lisboa, 3.^a edição, 1986.
- Francis Gerard, *Vers l'unité fédérale du monde*, Paris, 1979.
- Heinrich Rommen, *La Teoria del Estado y de la comunidad Internacional en Francisco Suarez*, Madrid, 1951.
- Jean-Baptiste Duroselle, *História da Europa*, Lisboa, 1990.
- Jean-Pierre Vinet (coord.), *Les mémoires de l'Europe*, Paris, 1971.
- Jacques Rupnik, *L'autre Europe*, Paris, 1990.
- Max Gallo, *Manifeste pour un fin de siècle obscure*, Paris, 1989.
- Niebuhr, *On Politic* (ed. esp.), Barcelona, 1965.
- Nicolas Maquiavel, *L'Art de la Guerre*, Paris, 1980.
- Oppenheim, *International law*, I, Londres, 1948.
- Pierre Gallois, *Géopolitique*, Paris 1990.
- Paul Kennedy, *The rise and the fall of the Great Powers*, New York, 1989.
- Roberts, *History of the World*, Londres, 1987.
- Russel and Mutter, *A history of the United Nations Charter*, Washington, 1958.
- Schlesinger, *The cycles of American History*, Boston, 1968.